

a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Preliminar rejeitada. 2. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da autuação. 3. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 4. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário ICMS retido na fonte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2016.

ACÓRDÃO N. 5532 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12498 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 092015730003498-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA. SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO - DESPESAS DO EXERCÍCIO SUPERAM EM MAIS DE 20% O VALOR DAS RECEITAS. 1. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte optante pelo regime tributário do Simples Nacional quando constatado que as despesas do exercício foram superiores em mais de 20% (vinte por cento) ao valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Complementar - LC nº 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2016.

ACÓRDÃO N. 5531 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12496 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 092015730003520-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA. SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO - DESPESAS DO EXERCÍCIO SUPERAM EM MAIS DE 20% O VALOR DAS RECEITAS. 1. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte optante pelo regime tributário do Simples Nacional quando constatado que as despesas do exercício foram superiores em mais de 20% (vinte por cento) ao valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Complementar - LC nº 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2016.

ACÓRDÃO N. 5530 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12462 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 062015730002156-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA. SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO - DESPESAS DO EXERCÍCIO SUPERAM EM MAIS DE 20% O VALOR DAS RECEITAS. 1. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte optante pelo regime tributário do Simples Nacional quando constatado que as despesas do exercício foram superiores em mais de 20% (vinte por cento) ao valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Complementar - LC nº 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2016.

PORTARIA Nº 013 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O Presidente do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 83, II da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998 c/c art. 12, XXVII do Regimento Interno deste Tribunal, e Considerando o que dispõe o inciso I do art. 85, da Lei n. 6.182/98 c/c o inciso I do art. 13 do Decreto n. 3.578, de 28 de julho de 1999 (Regimento Interno do TARF)

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a 1ª Vice-Presidente deste Tribunal, servidora MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO, Identidade Funcional n. 5519195/1 para responder pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, no período de 19/12/2016 a 17/01/2017, por motivo de Licença Prêmio do Titular WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR, Identidade Funcional n.2057530/1.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete da Presidência do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 15 de Dezembro de 2016.
WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR
Presidente do TARF

Protocolo: 131341

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201601001269 de 16/12/2016 - Proc n.º 002016730025720/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Hosana Martins Costa – CPF: 399.076.782-87

Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ MT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001271 de 16/12/2016 - Proc n.º 042016730011879/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose dos Santos Costa – CPF: 311.373.932-20

Marca: CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201604007463, de 16/12/2016 - Proc n.º 2016730025783/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Daniel Cirino dos Santos – CPF: 361.425.492-53

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/Automovel/9BRBLWHE6H0094196

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
Portaria n.º201604007461, de 16/12/2016 - Proc n.º 0020167300257682/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa qdk6361.

Interessado: Raimundo Carlos de Oliveira Palheta – CPF: 108.537.152-20

Marca/Tipo/Chassi

I/CHEVROLET CLASSIC LS/Pas/Automovel/8AGSU19F0FR145088

Portaria n.º201604007462, de 16/12/2016 - Proc n.º 0020167300257895/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa nsm8371.

Interessado: Helton Thomaz Moreira – CPF: 853.519.382-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17301MA4311613

Protocolo: 131310

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 24, DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o art. 3º da Instrução Normativa n.º 18, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de que trata o art. 11-B do Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, às empresas de energia elétrica, estabelecidas em território paraense, para execução do Programa Luz para Todos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11- B do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa n.º 18, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de que trata o art. 11-B do Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, às empresas de energia elétrica, estabelecidas em território paraense, para execução do Programa Luz para Todos, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O crédito presumido será concedido por prazo determinado, até 30 de abril de 2017."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 131359

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELÉM

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT-Belém, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-AINF' s**, originários da Ação Fiscalizadora de Rotina ou Pontual n.º **012015820000113-0**, conforme abaixo identificados.

AINF
012016510013802-4
012016510013803-2

RAZÃO SOCIAL : GP UNIAO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS – EIRELI - EPP

NOME DE FANTASIA: GP UNIAO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS – EIRELI - EPP

INSC. EST. Nº. 15.375.949-6

AFRE Responsável: SOCORRO NAZARÉ FRANCO HONDERMANN

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (TRINTA) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o

que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav.. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário - CERAT- Belém

Protocolo: 131263

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELÉM

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT-Belém, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-AINF' s**, originários da Ação Fiscalizadora de Rotina ou Pontual n.º **012015820000730-1**, conforme abaixo identificados.

AINF
012016510013804-0

RAZÃO SOCIAL : VITAL QUINHENTOS TELEMARKETING LTDA

NOME DE FANTASIA: VITAL QUINHENTOS TELEMARKETING LTDA

INSC. EST. Nº. 15.294.190-8

AFRE Responsável: ROSILDA FREIRE CALDAS

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (TRINTA) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav.. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário - CERAT- Belém

Protocolo: 131264

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELÉM

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT-Belém, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-AINF' s**, originários da Ação Fiscalizadora de Rotina ou Pontual n.º **012015820000733-6**, conforme abaixo identificados.

AINF
012016510013805-9
012016510013810-5
012016510013811-3

RAZÃO SOCIAL : VITAL QUINHENTOS TELEMARKETING LTDA

NOME DE FANTASIA: VITAL QUINHENTOS TELEMARKETING LTDA

INSC. EST. Nº. 15.294.190-8

AFRE Responsável: ROSILDA FREIRE CALDAS

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (TRINTA) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav.. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário - CERAT- Belém

Protocolo: 131265

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PUBLICAÇÃO Nº 476495 DIA 07.01.13

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 033/2012

Data: 27.12.2012

Valor Total: R\$-3.480.000,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Objeto: Locação comercial de 01 bem imóvel urbano. Localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Nº 981-B, destinado a instalação e funcionamento de Agência Bancária do Banpará